

Proc. Administrativo 34- 6.630/2025

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/09/2025 às 09:07:51

Prezados, Sâmara de Moraes Spagnoli - SA-DPBruno Cesar Müller Amaral - SA-DPDaniel Proença Larsson - GP-PJ

Segue em anexo os pedidos de impugnação e esclarecimento da empresa TR CLINICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA para analise e resposta.

—
Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

54_PEDIDO_IMPUGNACAO_SIMOCUPACIONAL.pdf

55_DO_PEDIDO_IMPUGNACAO.pdf

56_DO_PEDIDO_ESCLARECIMENTO.pdf



Lição Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025 / ESCLARECIMENTO

1 mensagem

 contato@simocupacional.com.br < contato@simocupacional.com.br >

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, licitacaocoronelvivida@gmail.com

3 de setembro de 2025 às 18:26

Segue em anexo um pedido de impugnação e um pedido de esclarecimento

2 anexos

impugnação.pdf
349K **esclarecimento.pdf**
272K

TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME
CNPJ :26.234.397/0001-70
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 – sala 03 | Centro | CEP: 85601-000
FRANCISCO BELTRÃO -PR

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE:

TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
Nome Fantasia: SIM OCUPACIONAL
CNPJ: 26.234.397/0001-70
Endereço: Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 1770, Sala 3 – Piso A, Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP 85.601-000
Telefone: (46) 3523-6402
REPRESENTANTE LEGAL:
Rodrigo Maschio de Freitas
CPF: 052.037.959-40

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 59/2025 – Processo Licitatório nº 101/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa acima qualificada, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

1. DO CABIMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 164, assegura a qualquer interessado o direito de impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo a Administração analisar e responder formalmente antes da data da disputa.

Portanto, a presente impugnação é tempestiva e visa corrigir cláusulas que restringem a competitividade e comprometem a legalidade do certame.

2. DA RESTRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO (ITEM 8.10.3, ALÍNEA B DO EDITAL)

O edital exige que a empresa esteja localizada a no máximo 50 km de Coronel Vivida, como requisito de habilitação.

SIM OCUPACIONAL

Francisco Beltrão – PR, Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 Sala -3 |(46) 3523-6402 |99823912 e-mail: rodrigo@simocupacional.com.br

TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME
CNPJ :26.234.397/0001-70
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 – sala 03 | Centro | CEP: 85601-000
FRANCISCO BELTRÃO -PR

Tal cláusula apresenta três problemas centrais:

1. Restrição indevida da concorrência – Empresas plenamente habilitadas e com capacidade técnica, localizadas a poucos quilômetros além do limite, ficam impedidas de participar, reduzindo a competitividade do certame. Essa limitação afronta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 11 e 12 da Lei 14.133/21, que asseguram a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.
2. Incoerência com o próprio edital – O certame abre espaço para ampla participação de empresas de diferentes portes (MEI, ME, EPP e grandes empresas), mas ao mesmo tempo restringe geograficamente todos os lotes, criando contradição e enfraquecendo o princípio da economicidade.
3. Risco de favorecimento – Caso não seja revista, a cláusula pode ser interpretada como medida que favorece determinadas empresas regionais em detrimento de outras igualmente qualificadas, o que gera insegurança jurídica e pode levar a questionamentos administrativos ou judiciais.

Diante disso, propõe-se que o critério seja ajustado para abranger todos os municípios pertencentes à AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná). Esse parâmetro já foi reconhecido em outros certames municipais e:

- Garante logística viável, pois os municípios da AMSOP são integrados e próximos;
- Amplia a concorrência, sem prejuízo à Administração;
- Assegura preços mais competitivos, beneficiando diretamente a economia do Município.

Pedido específico: substituição da exigência de “até 50 km” pela abrangência territorial da AMSOP, sob pena de se presumir que a manutenção da cláusula visa restringir o certame e favorecer empresas específicas, ferindo os princípios da ampla concorrência, da economicidade e da impensoalidade.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA BLANDA

O edital falha ao não exigir comprovações robustas de capacidade técnica:

- Não há exigência de atestados técnicos que comprovem experiência prévia da empresa em serviços semelhantes.
- Não há previsão de registro obrigatório no CREA-PR ou no CAU-PR para lotes que envolvem Engenharia de Segurança ou Arquitetura, o que poderia garantir respaldo técnico e legal.
- Não há detalhamento de corpo técnico mínimo por lote, apenas menções genéricas a conselhos profissionais, sem assegurar que a empresa tenha estrutura multiprofissional para cumprir todas as etapas do contrato.

Pedido: que o edital seja retificado para exigir:

- Atestados técnicos compatíveis com os serviços de cada lote;
- Registro da empresa junto ao CIM-PR e/ou CAU-PR, quando aplicável;

TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME
CNPJ :26.234.397/0001-70
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 – sala 03 | Centro | CEP: 85601-000
FRANCISCO BELTRÃO -PR

- Indicação nominal de responsáveis técnicos por cada área, com comprovação de vínculo.

4. DA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS

O edital prevê a realização de avaliações psicossociais (NR-01 e NR-07), mas não exige a presença de psicólogo inscrito no CRP/PR na equipe técnica.

Essa omissão é grave, pois:

- Apenas psicólogos têm respaldo legal para conduzir avaliações psicossociais;
- Sem esse requisito, o Município corre risco de ver seus laudos questionados em ações trabalhistas e previdenciárias;
- A ausência compromete a validade das avaliações e fere o princípio da segurança jurídica.

Da mesma forma, o edital não exige a presença obrigatória de engenheiros de segurança do trabalho (registrados no CREA/PR) e técnicos de segurança do trabalho, profissionais indispensáveis para a correta elaboração e execução de laudos, programas e treinamentos exigidos nas Normas Regulamentadoras (NRs).

Sem a previsão desses profissionais, há risco de que empresas sem corpo técnico qualificado assumam o contrato, comprometendo a qualidade, a conformidade legal e a segurança dos trabalhadores do Município.

Pedido: inclusão obrigatória, como corpo técnico mínimo, de:

- Psicólogo inscrito no CRP/PR;
- Engenheiro de segurança do trabalho registrado no CREA/PR ou CAU/PR;
- Técnico de segurança do trabalho devidamente habilitado.

5. DO PEDIDO FINAL

Diante do exposto, requer-se:

1. Acolhimento da presente impugnação, com a consequente alteração do edital;
2. Supressão da cláusula de distância fixa de 50 km, substituindo-a por critério de abrangência territorial da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná);
3. Refinamento da qualificação técnica, com exigência de:
 - Atestados técnicos compatíveis;
 - Registro no CREA-PR e/ou CAU-PR, conforme os lotes;
 - Corpo técnico mínimo, com inclusão obrigatória de psicólogo habilitado (CRP/PR), engenheiro de segurança do trabalho e técnico de segurança do trabalho;
4. A republicação do edital com novo prazo, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME
CNPJ :26.234.397/0001-70
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 – sala 03 | Centro | CEP: 85601-000
FRANCISCO BELTRÃO -PR

6. CONCLUSÃO

A restrição de distância e a fragilidade das exigências técnicas afrontam os princípios constitucionais da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, podendo comprometer a execução do objeto licitado. A adoção das medidas aqui propostas garantirá maior segurança jurídica, qualidade técnica e ampla concorrência, assegurando que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Coronel Vivida/PR, 03 de setembro de 2025.

**TR CLINICA DE SEGURANCA DO
TRABALHO E SAUDE
OCUPA:26234397000170
RODRIGO MASCHIO DE
FREITAS:05203795940**

Assinado de forma digital por TR CLINICA
DE SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE
OCUPA:26234397000170
Dados: 2025.09.03 18:11:28 -03'00'
Assinado de forma digital por RODRIGO
MASCHIO DE FREITAS:05203795940
Dados: 2025.09.03 18:11:07 -03'00'

Rodrigo Maschio de Freitas

CPF: 052.037.959-40

Representante Legal

TR Clínica de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional LTDA – SIM Ocupacional

TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME
CNPJ :26.234.397/0001-70
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 – sala 03 | Centro | CEP: 85601-000
FRANCISCO BELTRÃO -PR

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

IMPUGNANTE / INTERESSADO:

TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

Nome Fantasia: SIM OCUPACIONAL

CNPJ: 26.234.397/0001-70

Endereço: Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 1770, Sala 3 – Piso A, Centro –
Francisco Beltrão/PR – CEP 85.601-000

Telefone: (46) 3523-6402

REPRESENTANTE LEGAL:

Rodrigo Maschio de Freitas

CPF: 052.037.959-40

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 59/2025 – Processo Licitatório nº 101/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Após a leitura minuciosa do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2025, verificamos que não constam no objeto da contratação os serviços de elaboração de Laudo de Insalubridade (NR-15) e Laudo de Periculosidade (NR-16).

1. FUNDAMENTAÇÃO

Os Laudos de Insalubridade e Periculosidade são documentos técnicos essenciais e distintos dos demais programas e laudos previstos (como PGR, PCMSO e LTCAT).

- A NR-15 regulamenta a caracterização e a avaliação das atividades insalubres, servindo de base para a concessão do adicional de insalubridade.
- A NR-16 define as atividades perigosas, sendo fundamental para o reconhecimento do adicional de periculosidade.
- O LTCAT, previsto no edital, é documento de caráter previdenciário, destinado a instruir benefícios junto ao INSS, mas não tem validade trabalhista para efeitos de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, nem é aceito como prova suficiente em demandas judiciais ou administrativas sobre esses direitos.

Portanto, sem os Laudos de Insalubridade e de Periculosidade, o Município corre o risco de:

SIM OCUPACIONAL

Francisco Beltrão – PR, Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 Sala -3 |(46) 3523-6402 |99823912 e-mail: rodrigo@simocupacional.com.br

TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME
CNPJ :26.234.397/0001-70
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 – sala 03 | Centro | CEP: 85601-000
FRANCISCO BELTRÃO -PR

- Ter sua folha de pagamento questionada por servidores que reivindiquem adicionais;
- Ser demandado judicialmente, já que a ausência desses laudos compromete a fundamentação legal para a concessão ou negação do benefício;
- Descaracterizar a integralidade da gestão em saúde e segurança do trabalho, cuja finalidade é justamente avaliar, prevenir e mitigar riscos ocupacionais.

2. DO QUESTIONAMENTO

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos:

1. Por qual motivo não constam no objeto os Laudos de Insalubridade (NR-15) e de Periculosidade (NR-16)?
2. Há previsão de inclusão desses laudos no certame, considerando sua importância legal e trabalhista?
3. Caso a exclusão tenha sido proposital, como o Município pretende resguardar-se juridicamente diante de demandas trabalhistas e administrativas relacionadas ao pagamento de adicionais?

3. PEDIDO

Requer-se a esta Comissão que se manifeste de forma expressa quanto à ausência dos referidos laudos e, sendo o caso, proceda à retificação do edital para incluir os serviços de Laudo de Insalubridade (NR-15) e Laudo de Periculosidade (NR-16) como parte integrante do objeto da contratação.

Coronel Vivida/PR, 03 de setembro de 2025.

**RODRIGO MASCHIO
DE
FREITAS:05203795940
TR CLINICA DE SEGURANCA
DO TRABALHO E SAUDE
OCUPA:26234397000170**

Assinado de forma digital por
RODRIGO MASCHIO DE
FREITAS:05203795940
Dados: 2025.09.03 18:24:50 -03'00'
Assinado de forma digital por TR
CLINICA DE SEGURANCA DO TRABALHO
E SAUDE OCUPA:26234397000170
Dados: 2025.09.03 18:24:29 -03'00'

Rodrigo Maschio de Freitas
CPF: 052.037.959-40
Representante Legal
TR Clínica de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional LTDA – SIM Ocupacional

SIM OCUPACIONAL

Francisco Beltrão – PR, Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 Sala -3 |(46) 3523-6402 |99823912 e-mail: rodrigo@simocupacional.com.br

TR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – ME
CNPJ :26.234.397/0001-70
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 – sala 03 | Centro | CEP: 85601-000
FRANCISCO BELTRÃO -PR

SIM OCUPACIONAL

Francisco Beltrão – PR, Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1770 Sala -3 |(46) 3523-6402 |99823912 e-mail: rodrigo@simocupacional.com.br

Proc. Administrativo 35- 6.630/2025

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/09/2025 às 16:19:17

Prezados, Sâmara de Moraes Spagnoli - SA-DPBruno Cesar Müller Amaral - SA-DPDaniel Proença Larsson - GP-PJ

Anexo aos autos o pedido de impugnação da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA para análise e resposta.

—

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

57_PEDIDO_IMPUGNACAO_SAUDAX.pdf

58_DO_PEDIDO.pdf



Lição Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

1 mensagem

licitacao@saudax.com.br <licitacao@saudax.com.br>

Para: "licitacao@coronelvivida.pr.gov.br" <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>, "licitacaocoronelvivida@gmail.com" <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

4 de setembro de 2025 às 16:04

Olá,

Segue anexo pedido de impugnação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025**.

Atenciosamente,

**Suelen Eloise Pulga**

Departamento Financeiro

CRA-PR: 20-30473

- Rua Coronel Lustosa, 1297 - Centro - Guarapuava/PR
- (42) 3035-2911
- (42) 99129-2911
- www.saudax.com.br
- saudax_medicinadotrabalho

PEDIDO IMPUGNAÇÃO CORONEL VIVIDA.pdf
199K

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

A empresa SAUDAX MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.163/0001-37 com sede na Rua Coronel Lustosa, 1297, Centro – Guarapuava/PR, por seu representante legal abaixo assinado, vêm, respeitosamente, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

No item 8.10.3. DAS DECLARAÇÕES, LETRA B, exige-se que a empresa proponente apresente: "DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE A LOCALIZAÇÃO DA PROPONENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA NUMA DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO 50 (CINQUENTA) QUILÔMETROS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA."

Tal exigência se aplica a todos os lotes, inclusive ao **Lote 1**, que trata da elaboração de programas e laudos técnicos como PGR, PCMSO, LTCAT, Análise Ergonômica, PPP e Laudo Extemporâneo para Fins Previdenciários. Contudo, entende-se que a referida cláusula impõe **restrição territorial desproporcional, desnecessária e não justificada tecnicamente**, violando os princípios da **razoabilidade, isonomia e ampla competitividade**, conforme estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- **Art. 14** – “Nas licitações será vedada a inclusão de exigências que, por sua natureza, limitem a competição, **sem que estejam devidamente justificadas** em razão das características do objeto da contratação.”
- **Art. 5º, inciso IV** – Princípio da **competitividade**

Os serviços exigidos no Lote 1 são **técnicos, pontuais e executados de forma programada**, não demandando sede física próxima ao local da execução do contrato, tampouco presença constante de profissionais no município. As atividades como a elaboração de **laudos, programas e análises técnicas** são realizadas a partir de levantamentos presenciais pontuais, seguidos por elaboração documental que pode ser executada remotamente.

Portanto, a exigência de que a empresa esteja situada a até 50 km de Coronel Vivida **não se justifica sob o ponto de vista técnico ou operacional**, limitando de forma indevida a participação de empresas capacitadas e aptas à execução dos serviços, inclusive aquelas sediadas em outros municípios do Estado.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** tem entendimento consolidado de que tais restrições geográficas somente são válidas **quando tecnicamente indispensáveis e devidamente justificadas**:

- **Acórdão TCU nº 1925/2011 – Plenário:** “A exigência de sede ou filial no local da prestação dos serviços somente se justifica se for necessária à execução do objeto, não podendo ser imposta de forma genérica.”
- **Acórdão TCU nº 2914/2010 – Plenário:** “Não se pode restringir a participação de empresas localizadas em outras regiões do país, sem uma necessidade real e demonstrada.”

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria, que seja alterado e incluído o texto descrito a seguir **NA HABILITAÇÃO:**

1. **A revisão ou exclusão da cláusula constante do item 8.10.3. DAS DECLARAÇÕES, LETRA B,** permitindo que empresas localizadas em qualquer município do Estado do Paraná **possam participar do certame**, desde que apresentem condições técnicas e operacionais compatíveis com a execução do objeto licitado, conforme determina a legislação vigente.

Solicita-se a eventual retificação e republicação do edital, com a garantia da legalidade, isonomia e qualificação técnica das empresas participantes.

Nestes termos,

Aguardo deferimento.

Guarapuava, 03 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por ANAHIA ANDRADE BIANCO:03255541964
Nº Cadastro: 0-C-CP-B-A, Cadastrado na Receita Federal do Brasil -
OU-CPF-PRF-ANAHIA ANDRADE BIANCO, OU-76565620000132,
OU-presencial, CN-ANAHIA ANDRADE BIANCO:03255541964
Razão: Eu sou o autor deste documento

Data: 2025.09.04 15:58:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ANAHIA ANDRADE BIANCO
Sócia / Proprietária
CPF 032.555.419-64 / RG 71318206 SSP/PR
SAUDAX MEDICINA LTDA ME - CNPJ: 08.741.163/0001-37